



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N.º 1.653/2.006

Autoriza o Município a realizar contratação temporária na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Município de Barbalha, através das Secretarias Municipais, descentralizadas na forma da lei municipal nº 1.595/2005, autorizado a realizar contratação de pessoal de nível médio e superior, de forma temporária pelo prazo de 01 (um) ano, improrrogável.

Parágrafo único - Os contratos celebrados serão rescindidos unilateralmente, após a realização do concurso público de provas e títulos, a ser realizado no ano de 2006.

Art. 2.º - A contratação a que alude o artigo primeiro, será feita por meio de processo simplificado, mediante aferição de requisitos de admissibilidade que serão definidos por cada unidade gestora contratante.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos três dias do mês de março de 2006.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal